

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PMSCICONTAB.
FLS. _____
Ats _____
Mat _____

Processo Administrativo: 05010001/16
DISPENSA Nº 003/2016
Nº DE CONTRATO: 20160003

Termo de contrato de locação que entre si celebram a
Sr. **Edmar Lira de Araújo** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. 08.078.412/0001-56, com sede na Rua N. Sra. Da Conceição, 276, Centro, Serra Caiada - RN, aqui denominada LOCATÁRIO, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria do Socorro dos Anjos Furtado, brasileira, casada, CPF: 069.790.147-57 e, do outro lado, o Sr. **Edmar Lira de Araújo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 202.283.254-04, doravante denominado de LOCADOR, ajustam a locação do imóvel abaixo especificado, pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Locação do imóvel situado à Rua Antônio Ribeiro de Andrade, nº s/n- centro, Serra Caiada/RN, de propriedade do locador, para o funcionamento do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social, para o ano de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato terá prazo de vigência de doze meses, tendo início em 12 de Janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais um ano, com reajustes do preço mediante o consenso das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o constante da proposta do LOCADOR, devidamente aprovado pelo LOCATÁRIO, o qual totaliza o valor de R\$ **4.200,00** (quatro mil e duzentos reais);
3.1.1 - O valor da locação será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ **350,00** (trezentos e cinquenta reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Orçamento:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Atividade: 2067 - Manutenção das atividades do CRAS

Elemento de Despesas: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros (PF)

Sub-Elemento de Despesas: 33.90.36.15 - Locação de imóvel

PMSCICONTAB.
FLS. _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 5.1 – O locatário se obriga a manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindo este contrato;
- 5.2 – Obriga-se, ainda, o LOCATÁRIO, a só fazer modificações ou transformações no imóvel com autorização do LOCADOR, salvo as obras que importem na segurança do imóvel;
- 5.3 – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR, devendo, no caso deste ser concedido, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;
- 5.4 – Todas as despesas de consumo de água e energia ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo a este efetivar a sua quitação nos devidos vencimentos;
- 5.5 – Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão desde contrato, salvo precedendo de vistoria judicial, que apure comprometimento da estrutura do imóvel;
- 5.6 – Qualquer reforma feita pelo LOCATÁRIO quando autorizado pelo LOCADOR e ressarcida no modo previsto no subitem 6.3, será incorporada ao imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 6.1 – Todos os tributos e encargos que porventura tenham recaído sobre o imóvel objeto deste contrato, são de única e inteira responsabilidade do LOCADOR;
- 6.2 – É facultado ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel sempre que assim desejar, desde que durante o horário de expediente externo do LOCATÁRIO;
- 6.3 – Toda e qualquer benfeitoria ou reforma realizada pelo LOCADOR, exceto as voluntárias, será objeto de ressarcimento, mediante abatimento no valor do aluguel, na forma que vier a ser ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos previstos em lei, devendo ser formalmente motivado no processo, assegurando-se o contraditório;
- 7.2 – A rescisão poderá se dar, ainda, por acordo entre as partes;
- 7.3 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, na forma da legislação pertinente, a rescisão implicará, para a parte que der causa, em multa de 10% (dez por cento) do preço total da locação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1 – Os casos omissos a este contrato, ficará condicionado às disposições inseridas na Lei Federal nº 8.245/1991 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

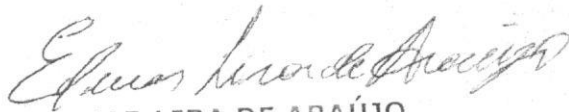
PMS CONTAF.
Fls. _____
Ass. _____
Dat. _____

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinados.

Serra Caiada/RN, 12 de Janeiro de 2016.



EDMAR LIRA DE ARAÚJO

CPF: 202.283.254-04

Locador





MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

CPF: 069.790.147-57

Locatário

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Lucimara Costa da Silva
CPF: 053.470.354-20

Assinatura: 
Nome: George Womerson Huelter
CPF: 039.004.849-79